



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 195/2020, DE 22 MARÇO 2020.**

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal, em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020, defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso por 30 (trinta dias):

I - As aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino, para o período de 19/03/2020 até 17/04/2020;

II - Atendimento presencial ao público externo nas Academias de Saúde;

III - Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

IV - Transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

V - Atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

VI - Atendimento ao Centro de Especialidades Odontológicas (só urgências e emergências);

VII - Eventos de Massa;

VIII – As atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;

IX - Viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

X - Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde;

**Art. 2º** Fica determinado por 30 (trinta dias) que:

- I. I – A Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;
- II. II - A Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;
- III. Estimulem a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;
- IV. Reduza as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;
- V. Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;
- VI. Locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;
- VII. Quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/ 33561117;

**Art. 3º** Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas, pelo prazo de trinta dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação.

- I. evitar o compartimento de utensílios e materiais;
- II. aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;
- III. aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV. manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;

- V. orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;
- VI. caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

**Art. 4º** Fica determinado o funcionamento do dessalinizador público da sede do município a partir do dia 23/03/2020, de segunda a sexta-feira, das 05 às 10 h da manhã, obedecendo a distância de 2m de uma pessoa para outra e higienizar as mãos antes de tocar nos objetos, pelo prazo de trinta dias, a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, passível de prorrogação.

**Art. 5º** Fica suspensa, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 24 de março de 2020, próxima terça-feira, passível de prorrogação, as atividades do Mercado Público Municipal, exceto o açougue, que é serviço essencial, com funcionamento reduzido até ao meio dia;

**Art. 6º** Fica suspensa, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 24 de março de 2020, próxima terça-feira, passível de prorrogação, as atividades da feira livre.

**Art. 7º** Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 23 de março de 2020, a partir das 0h, passível de prorrogação, as atividades de galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas, hotéis, festas noturnas e estabelecimentos similares, parques de diversão, academias de musculação e estabelecimentos congêneres, públicos e privados:

§ 1º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 3º A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** Fica determinado que as Repartições Públicas Municipais ficarão fechadas ao atendimento público a partir da próxima terça-feira, dia 24/03/2020, por quinze dias, além do Museu e Memorial Cinematográfico do Cinema, ficando apenas com expediente interno, e com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os Servidores que fazem parte do grupo de risco, conforme normas do Ministério da Saúde, deverão prestar seus serviços em seus domicílios, em horário de expediente, como

forma de isolamento social.

§ 2º Excetuam-se o disposto no Caput deste Artigo as reuniões promovidas pela Comissão de Licitações, haja vista ser um serviço essencial para aquisição de insumos e medicamentos para o atendimento da saúde.

**Art. 9º** Fica determinado que os pontos turísticos de nosso município não receberão visitas, até que a situação emergencial se normalize.

**Art. 10º** Fica determinado que as missas, cultos e encontros religiosos serão suspensos, sugerindo que se possa fortalecer a fé nas mídias digitais, até que a situação emergencial se normalize.

**Art. 11.** Fica recomendado aos serviços privados essenciais como Banco do Brasil, Casa Lotérica, Mercadinhos, Padarias, Farmácias, Casa de Rações Animais, Postos de Combustíveis a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, como também o distanciamento de 2m por pessoa e atendimento com portas abertas e sem aglomeração.

**Art. 12.** Fica recomendado aos artesãos o fechamento das suas oficinas, bem a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 13.** Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos municípios.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto N.º 194/2020.

**Art. 16.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 22 de março de 2020.



TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA  
Prefeito